



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ESTADO DO CEARÁ

### PODER LEGISLATIVO

#### COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 033/2023 de 11 de maio de 2023; protocolado nesta Casa com o nº 141/2023, às 12:13 horas no dia 11.05.23, oriundo do Poder Executivo; Que dispõe sobre a criação e a denominação do CEI – Centro de Educação Infantil em Tempo Integral Raimundo Nonato Martins, localizado na Vila Mariana, na zona urbana, no Distrito de Guanacés, do Município e Comarca de Cascavel-Ceará, e dá outras providências.

Aos 18 dias do mês de maio de 2023, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 033/2023, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

#### VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 033/2023 do Poder Executivo, concedeu Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido Projeto dispõe sobre a criação e a denominação do CEI – Centro de Educação Infantil em tempo Integral Raimundo Nonato Martins, localizado na zona urbana, do Distrito de Guanacés, conforme as diretrizes e bases da educação nacional, possibilitando, legalmente, que seus dados sejam inseridos no cadastro nacional de estabelecimentos educacionais, sob a responsabilidade do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;
2. O Chefe do Poder Executivo, por força do poder que lhe confere, nos termos do art. 61, *caput*, inciso VIII, combinado com o art. 120, *caput*, inciso IV, todos da Lei Orgânica do Município, editou Decreto Municipal nº 004/2023, de 06 de janeiro de 2023, dispondo sobre a implantação da Política de Educação Integral, com implantação de Tempo Integral nas Escolas da Rede Municipal;
3. Logo, verifica-se que o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República do Brasil de 1988;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ESTADO DO CEARÁ

4. *Na oportunidade o membro suplente da comissão apresentou Emenda Modificativa, corrigindo o nome do Centro de Educação Infantil em Tempo Integral, por ter vindo o projeto com equívoco no nome, o qual passará a se chamar de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL RAIMUNDO NONATO DANTAS.*

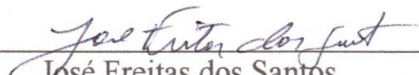
5. Destarte, observa-se que a proposição em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça sua regular aprovação.

6. Tendo como base os artigos 14 e 23 inciso da VII Lei Orgânica Municipal e art. 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., estando perfeito quanto a sua redação, o relator opina pela legalidade e constitucionalidade da presente;

7. Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 033/2023, com a emenda modificativa apresentada pelo membro suplente.

8. É o parecer;

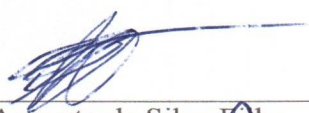
Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 18 dias do mês de maio de 2023.

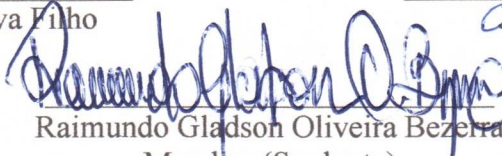
  
José Freitas dos Santos  
Relator

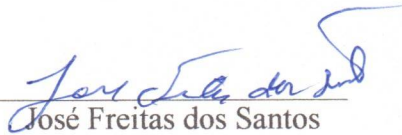
## PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 18 de maio de 2023, optou por acatar o Parecer do Relator, conseqüentemente, vota pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 033/2023 de 11 de maio de 2023, *com a emenda apresentada pelo membro da comissão.*

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 18 dias do mês de maio de 2023.

  
Francisco Augusto da Silva Filho  
Presidente

  
Raimundo Gladson Oliveira Bezerra  
Membro (Suplente)

  
José Freitas dos Santos  
Relator